

**LEI N.º 4.618**

Autoriza o aforamento de terreno à WELITON MIRANDA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpétuo à WELITON MIRANDA DA SILVA, residente e domiciliado neste município, o terreno situado à AVENIDA NOVA REPÚBLICA, LADO SUL, BAIRRO DE TERRA AMARELA, com as seguintes dimensões e demais características: Frente 12,00 metros e limita-se com a Avenida Nova República, ao **NORTE**; Pela lateral direita, mede 20,00 metros e limita-se com o terreno edificado de Raimunda Ferreira da Cruz, ao **LESTE**; Pela lateral esquerda, mede 20,00 metros e limita-se com o terreno edificado de Valdiza Santana Pinheiro, a **WESTE**; E Pelos fundos, mede 12,00 metros e confina com fundos de terrenos edificado de Francisco Salvino de Abreu, ao **SUL**; com uma área total de 240m<sup>2</sup>, (duzentos e quarenta) metros quadrados.

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente Lei, para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.


Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.

  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

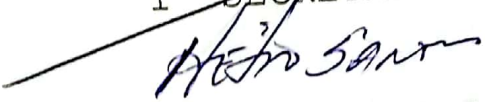
---

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 26 de outubro de 2004.

  
JOÃO BATISTA LOPES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

  
ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO  
1º SECRETÁRIO

  
HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA  
2º SECRETÁRIO